



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



PREGÃO PRESENCIAL PMI026-2018

CONTRATO Nº 050-2018

O MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua Tiradentes, n.º 700, inscrito no CNPJ sob n.º 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **ABEL GRAVE**, com documento de identidade RG sob n.º 5064763534e CPF sob n.º 000.264.290-55, de ora em diante denominado apenas como **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **AIRTO SCAPINI ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob n.º 74.909.839/0001-83, com sede na Rua Henrique Roetger, n.º 1253, Bairro São Jacob, município de Ibirubá-RS, neste ato representado pelo Sr. Airto Scapini, portador do CPF n.º 452.437.510-49 e RG n.º 1016714139, doravante simplesmente denominado(a) **CONTRATADO(A)**:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - É objeto deste instrumento a Prestação de Serviços de Transporte de passageiros, para deslocamento (trajeto de saída e retorno) das Agentes Comunitárias de Saúde para realização de curso de capacitação e qualificação no município de Cruz Alta - RS, atendendo as necessidades da Secretaria da Saúde, em observância com o disposto no Edital e nos Elementos Técnicos, que passam a fazer parte integrante deste, para todos os efeitos, a ser realizado com veículo tipo PAS/ÔNIBUS, marca MARCOPOLO/VOLARE W9 ON, placa IUU0306, ano/modelo 2013/2013, chassi 93PB40N31DC047105, de propriedade da CONTRATADA, conforme Laudo de Avaliação em anexo.

Item	Especificação	Quant. Estimada de viagens (saída e retorno)	Unidade	RS Unit.	RS Total
1	Prestação de Serviços de Transporte de passageiros, para deslocamento (trajeto de saída e retorno) das Agentes Comunitárias de Saúde para realização de curso de capacitação e qualificação no município de Cruz Alta - RS. Veículo com capacidade mínima para 31 passageiros.	18	Viagem	420,00	7.560,00

Obs.: O curso acontece uma vez por semana, às quartas-feiras, conforme cronograma estabelecido, com previsão de início às 9h e término às 16h30.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - O pagamento das despesas decorrentes do fornecimento a que se refere a presente licitação, será feito através de depósito bancário ou conforme determinado pela Tesouraria do Município, até o 10º(décimo) dia da prestação dos serviços. No ato da entrega dos Serviços, a contratada deverá

CENTRO ADMINISTRATIVO OLAVO STEFANELLO

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS - CEP 98.200-000 Fone OXX.54.3324-8500 FAX OXX.54.3324-8505 Site www.ibiruba.rs.gov.br

CNPJ 87.564.381/0001-10 E-mail geral@ibiruba.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



fornecer os dados bancários (banco, agência e nº. da conta) para depósitos referentes aos pagamentos, conforme exigência da Tesouraria.

2.2 - O MUNICÍPIO pagará à Contratada o valor, referente aos roteiros rodados mediante relatório da Secretaria, a partir da apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, devidamente recebidas, atestadas e processadas segundo a legislação, observados os preços unitários cotados na proposta,

2.3 - A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

2.4 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.5 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

2.5.1 - Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de regularidade do FGTS, Negativa Trabalhista e CND Unificada (União e INSS), porventura vencidas.

2.6 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.7 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DO PRAZO

3.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo MUNICÍPIO a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

3.4 - O Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2018, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado se presentes os requisitos legais e se de acordo com a vontade das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DA COMPETÊNCIA DA CONTRATADA:

4.1 - Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as demais determinações do Município;

4.2 - Cumprir os horários e itinerários fixados pelo Município;

4.3 - Efetuar seguro de acidentes pessoais para todos os passageiros, na modalidade APP Morte com prêmio mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), APP Invalidez com prêmio mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e Despesa Médico Hospitalares (DMH) com prêmio mínimo de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por passageiro;

4.4 - Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por culpa ou dolo;

4.5 - Cumprir as Portarias e Resoluções do Município;

4.6 - Submeter os veículos a vistorias técnicas determinadas pelo Município;

4.7 - Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;

4.8 - Arcar com as despesas referente aos serviços objeto da presente licitação, inclusive os tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre os serviços prestados;



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



4.9 - Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;

4.10 - Possuir veículos a serem utilizados no transporte de passageiros em conformidade as determinações do Código Nacional de Trânsito, sendo obrigatório o uso do tacógrafo nos veículos;

CLÁUSULA QUINTA - DO VEÍCULO

5.1 O veículo colocado à disposição dos serviços contratados deverá atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser exigidas pelos órgãos normatizadores, principalmente as especiais ao transporte de passageiros, exigindo-se para tanto:

5.1.1 - Registro como veículos de passageiros;

5.1.1.1 - Veículo com até 15(quinze) lugares com no máximo 10(dez) anos, durante toda a execução do contrato, devendo obrigatoriamente ser substituído antes de alcançar tal idade.

5.1.1.2 - Veículo com 16(dezesseis) lugares a mais com no máximo 15(quinze) anos, durante toda a execução do contrato, devendo obrigatoriamente ser substituído antes de alcançar tal idade

5.1.2 - Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios de segurança;

5.1.3 - Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

5.1.4 - Lanternas de luz branca, fosca ou amarela disposta nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

5.1.5 - Cintos de segurança em número igual à lotação;

5.1.6 - Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

Parágrafo Primeiro - A autorização emitida pelo órgão ou entidade responsável, deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de passageiros em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

Parágrafo Segundo - O condutor de veículo destinado à condução de passageiros deve satisfazer os seguintes requisitos:

I - Ter idade superior a vinte e um anos;

II - Ser habilitado na categoria D;

III - Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

IV - Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

CLÁUSULA SEXTA - DESPESAS

6.1 - Todas as despesas referentes ao serviço correrão por conta da CONTRATADA, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre a atividade.

6.2 - A CONTRATADA compromete-se a efetuar, pontualmente, os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como, manter durante todo o período do contrato, todas as condições de habilitação.

6.3 - Todas as contratações de pessoal feitas pela CONTRATADA serão regidas pela CLT, não se estabelecendo qualquer relação entre os contratados e o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPETÊNCIA DA CONTRATANTE

7.1 - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

7.2 - Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato;

7.3 - Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, que serão cientificados das providências tomadas pelo CONTRATANTE;



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



CLÁUSULA OITAVA - DOS SERVIÇOS

8.1 - A CONTRATADA deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento, conforme estabelecido neste contrato, de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo para tanto, procurar modernizar seus veículos, e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações constantes deste contrato.

8.2 - Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança.

8.3 - Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão do contrato.

8.3.1 - Excepcionalmente na assinatura do contrato, poderá o licitante sublocar veículo de terceiros (devendo tal circunstância ser informada) até a aquisição de seu próprio veículo, prazo este que não poderá ultrapassar em nenhuma hipótese a 90(noventa) dias, devendo o veículo locado, satisfazer todos os requisitos do edital.

CLÁUSULA NONA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES

9.1 - Receber serviço adequado;

9.2 - Receber do CONTRATANTE e da CONTRATADA informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

9.3 - Levar ao conhecimento do CONTRATANTE e da CONTRATADA as irregularidades de que tenham notícia, referentes ao serviço prestado;

9.4 - Comunicar ao CONTRATANTE e às demais autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONTRATADA ou seus prepostos na prestação do serviço;

9.5 - Contribuir para a permanência das boas condições dos bens utilizados na prestação dos serviços;

9.6 - Cooperar com a fiscalização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente da conclusão por prazo, nos seguintes casos:

10.1.1 - Manifesta deficiência do serviço;

10.1.2 - Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;

10.1.3 - Falta grave a juízo do Município;

10.1.4 - Abandono total ou parcial do serviço;

10.1.5 - Falência ou insolvência;

10.1.6 - Não der início às atividades no prazo previsto.

Parágrafo Único - Além dos motivos elencados acima, o CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato a qualquer tempo, caso em que deverá notificar a CONTRATADA com antecedência de 30(trinta) dias, sem que gere a CONTRATADA direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

11.1 - A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

11.1.1 - ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que o caso não se aplique às demais penalidades;

11.1.2 - Multa de 2% (dois por cento) do valor global do contrato, no caso de atraso, não cumprimento ou negligência na execução dos serviços;

11.1.3 - Multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, caso a contratada persista no descumprindo as obrigações assumidas ou pela recusa injustificada em executá-las, cabendo



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



rescisão do contrato de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

11.1.4 - Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA ficará a cargo do CONTRATANTE, através da Enfermeira Joice Marques.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VEÍCULO

13.1 - O veículo da CONTRATADA não poderá transitar em outros trajetos, salvo com autorização escrita do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REVISÃO:

14.1 - Durante o contrato será revisado na hipótese de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos que tenham incidência sobre a tabela de custos apresentadas pela Contratada, bem como, para preservar o equilíbrio econômico-financeiro pelo aumento de insumos que compõe os custos do transporte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 - A despesa decorrente da execução da presente licitação para o presente exercício, correrá à conta do Orçamento Programa Anual do Município, conforme Lei Municipal, cuja classificação funcional programática e categoria econômica é seguinte:

Atividade: 2133 - Rubrica: 339039.00000000

15.2 - Para os demais exercícios, será consignado em orçamento anual próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Ibirubá-RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em três vias de igual teor.

Ibirubá-RS, 12 de junho de 2018.

AIRTO SCAPINI ME
Airto Scapini
Contratado(a)

ABEL GRAVE
Prefeito
Contratante

TESTEMUNHAS:

1)
RICARDO FORGERINI
CPF: 010.271.920-92

2)
CARLA DE MEDEIROS DE MOURA
CPF: 999.504.800-00